



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07509/08

Fl. 1/1

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão Presencial nº 304/2008. Julgamento regular, com recomendações e determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 456/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 7509/08, referente à Licitação nº 304/2008, procedida pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de sandálias, no valor de R\$ 94.000,00, destinadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação encaminhada, entendeu regular a licitação, ressaltando apenas a necessária apresentação do contrato ou documento substituto, o que ensejou a citação dos atuais e ex-titulares das pastas retromencionadas, de cujos pronunciamentos se extrai a não celebração de contrato, sob a alegação de que “o direito do vencedor limita-se à adjudicação e não à contratação imediata, visto que a administração pode revogar ou anular a licitação ou adiar a contratação, quando sobrevenham motivos de interesse público”;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em relatório de análise de defesa, acatou as justificativas, ressaltando, porém, a inexistência de qualquer ato administrativo comprobatório das alegações;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em (1) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 304/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de sandálias para suprir a Secretaria de Desenvolvimento Humano; (2) RECOMENDAR ao atual titular desta pasta a remessa de eventual contrato para análise por este Tribunal; e (3) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB